



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.181, DE 16 DE ABRIL DE 1991
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E ÀS PENSIO
NISTAS, QUE PERCEBEM ATÉ UM SALÁRIO /
MÍNIMO.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus repre
sentantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana,
Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

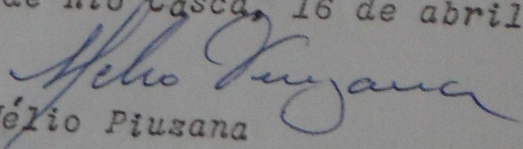
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a pagar no mês de abril/91, abono no valor de Cr\$3.000,00 -x-
(três mil cruzeiros) aos servidores públicos civis ativos e
às pensionistas, que percebem até um salário mínimo, nos ter
mos do Art. 9º, § 7º, da Lei 8.177, de 1º/03/91, publicada no
DO-U de 04/03/91.

Art. 2º - A presente Lei não beneficia os servido
res que já percebem o referido abono de outras entidades ou
da Previdência Social.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,
entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação e divulga
ção.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cum
prir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 16 de abril de 1991


Hélio Piuzana

Prefeito Municipal